



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 2 - Nº 107 - 5 de outubro de 2009

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2009

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de fotografia, filmagem e aquisição de produtos relacionados.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Preço Máximo Admitido: Consta no Edital.

Prazo de Vigência: 06 meses

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 19/10/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 02 de outubro de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2009

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Tipo: Menor Preço por Item.

Preço Máximo Admitido: Consta no Edital.

Prazo de Vigência: 06 meses

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 20/10/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 02 de outubro de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2009

Objeto: Confecção de impressos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Preço Máximo Total Admitido: R\$ 30.125,00.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 21/10/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 02 de outubro de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2009

Objeto: Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, na frota de veículos da Prefeitura do Município de Rolândia.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Preço Máximo Admitido: Consta no Edital.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 16/10/2009 às 13:30 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 30 de setembro de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA Estado do Paraná

Portaria Nº 28/2009

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Designar, excepcionalmente, a servidora, **SIBELE VIANA DE ALMEIDA SENDA**, como pregoeira; e os servidores, **MARCOS HENRIQUE DELONGUI** e **SÉRGIO DOMINGUES**, como membros da equipe de apoio para realização do Pregão Presencial nº 01/2009, a ser realizado no dia 02 de outubro de 2009, para a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados a fim de prestar assessoramento na organização e realização do Concurso Público para provimento dos cargos de Assessor Jurídico e Contador do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, aos 25 de Setembro de 2009.

JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 5.665 /2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 85% do IPTU e do reparcelamento efetuado nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 relativo ao imóvel localizado na Reinaldo Massi, nº 295, quadra 004, lote nº 005, Vila Oliveira, cadastrado sob nº 1.01.184.0115.001-0 do contribuinte **LOURDES MARTINELLI E OUTROS**, conforme processo administrativo nº 11.802/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.663/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 50% do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Tapajós, 242, quadra nº 0155, lote nº 008, Vila Oliveira, cadastrado sob nº 1.01.157.0448.001-0 do contribuinte **ORLANDO RODRIGUES**, conforme processo administrativo nº 2429/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.664/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU no exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Franklin Negrão, 46, quadra nº 10, lote nº 011, Jardim Horácio Cabral, cadastrado sob nº 1.01.124.0204.001-0 do contribuinte **DOMINGOS GONÇALVES**, conforme processo administrativo nº 2420/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade nº 017/2009 de licitação, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Assunto: Atualização mensal, atendimento e suporte técnico, customização e conversão de software para uso da administração, compreendendo contabilidade pública, LOA – Lei Orçamentária Anual, informações automatizadas, responsabilidade fiscal, tesouraria, gestão de pessoal, administração de receitas, patrimônio público, compras e materiais, licitações e contratos, efetividade de atos legais.

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 02 de outubro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
PREFEITO MUNICIPAL

www.
rolandia.
pr.gov.br

www.rolandia.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.673/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 70% do IPTU do exercício de **2008** relativo ao imóvel localizado na Rua João de Meneses, nº 223, quadra nº 087, lote nº 015, Centro, cadastrado sob nº 1.02.206.0010.001-0 do contribuinte **IVANILDA SERPELONI E OUTROS**, conforme processo administrativo nº 2254/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.676/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 60% do IPTU dos exercícios de **2007, 2008 e 2009** e do parcelamento efetuado no exercício de **2006** relativo ao imóvel localizado na Rua dos Jacarandás, nº 30 quadra nº 004, lote nº 026, Jardim Novo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.043.0264.001-0 do contribuinte **SERRADINO METÃO PEREIRA**, conforme processo administrativo nº 1056/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.679/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Petúnia, nº 146 quadra nº 36, lote nº 013, Jardim Novo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.108.0468.001-0 do contribuinte **ILDA MARTINS REGINALDO**, conforme processo administrativo nº 2314/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.674/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 60% do IPTU do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Santa Catarina, nº 045, quadra nº 002, lote nº 013, CENTRO, cadastrado sob nº 1.02.017.0464.001-0 do contribuinte **TIKASSI AOYAMA**, conforme processo administrativo nº 2298/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.677/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 50% do IPTU dos exercícios de **2007, 2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Francisco Bertencelso, nº 249, quadra nº 003, lote nº 036, Jardim Monte Carlo I, cadastrado sob nº 1.01.372.0270.001-0 do contribuinte **LUCIANO BARLERA**, conforme processo administrativo nº 11.644/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2009**Referente ao Pregão Presencial Nº 085/2009**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **RAFAEL FRANCO VICENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 6.787.396-3 – SSP-PR, inscrito no CPF sob Nº 023.389.579-54, residente e domiciliado a Rua Lima, nº 161, Pq. Guanabara, na cidade de Londrina – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

– Do Objeto do Contrato e Fundamento Legal

O objeto do presente contrato é Contratação de prestação de serviços técnicos de vistoria e avaliação, com emissão de laudo do imóvel constituído pelos Lotes 24-A, 25-B e 26-C, com área de 300.000,00 metros quadrados. Que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2009**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em 22 de setembro de 2009.

– Da Vigência

O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura pelas partes.

– Do Prazo de Execução

O serviço será executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de empreitada pelas partes.

– Do Valor

Fica ajustado o preço de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a execução do serviço, que passa a ser o valor do contrato.

– Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: aos 22 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 5.675/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 60% do IPTU e do parcelamento efetuado no exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Sibiruna, nº 098, quadra nº 034, lote nº 009, Jardim Novo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.093.0447.001-0 do contribuinte **JOSÉ ALVES SOARES**, conforme processo administrativo nº 2333/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.678/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 90% do IPTU do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Reinaldo Massi, nº 221, quadra nº 008, lote nº 004, Conjunto Domingos Neves, cadastrado sob nº 1.01.024.0270.001-0 do contribuinte **SEBASTIÃO RIBEIRO**, conforme processo administrativo nº 2301/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

**PRIMEIRO ADITIVO DO Contrato Nº 081/2009
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2009**

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa N. PARTES GRÁFICA LTDA, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 07.344.942/0001-36, estabelecida na Avenida Carlos Shimidt, nº 580, na cidade de Apucarana – PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. LUIZ NUNES BARBOSA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Luriane, nº 52, na cidade de Apucarana – PR, portador do RG nº 6.260.844-7- SSP-PR e do CPF nº 937.308.459-34, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

cláusula primeira–

fica aditivado o valor de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e trezentos reais) tem como objeto a confecção de impressos de uso interno, conforme especificações constantes no Anexo I que a Contratada se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial Nº 067/2009, perfazendo-se um valor contratual total de R\$6.962,00 (Seis mil novecentos e sessenta e dois mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA –

O Contratante utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, dotações orçamentárias próprias:

Despesa	Órgão	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso
1654	16.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	1602.04220002.2.68.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros P. Jurídica	Recursos ordinários livres

cláusula terceira–

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2009

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE
N. PARTES GRÁFICA LTDA
TESTEMUNHAS:**

**Nome: José Tkaczuk Junior
RG n. 2.238.306-0**

**Nome: Leila Maria Torres
RG n. 1.639.795-4 SSP/PR**

PORTARIA Nº 1766/2009

SÚMULA: Torna pública a aprovação o Regulamento da I Conferência de Cultura da cidade de Rolândia e cônica para a Reunião Geral de Exposição do Temário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal de nº 3314/2008 e no Decreto nº 5558/2009.

RESOLVEM:

Art. 1º - Torna pública a aprovação, pelo Conselho Municipal de Cultura, do Regimento da I Conferência de Cultura da cidade de Rolândia e do Regimento da Conferência.

Art. 2º - Convoca os representantes dos segmentos culturais da cidade de Rolândia, para a Reunião Geral de Exposição do Temário e Regulamento da I Conferência de Cultura da Cidade de Rolândia, para o dia 29 de Outubro, às 14 horas, no Nanuk, nesta cidade de Rolândia.

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Outubro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal**

**MARIA LUIZA REZENDE DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Cultura
RICARDO SILVA SANCHES
Presidente do Conselho Municipal de Cultura**

**Quarto Aditivo do Contrato Nº 013/2008
REFERENTE A DISPENSA Nº 005/2008**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **SIZENANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 010.536.989-68, residente na Rua Monteiro Lobato, 533 – aptº 401, nesta cidade de Rolândia - PR., neste instrumento denominado **LOCADOR**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira –

Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto e prazo, por mais 04 (quatro) meses, com início da prorrogação em 30/09/2009 e término em 30/01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2009.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
LOCATÁRIO
SIZENANDO DE ALMEIDA
LOCADOR
TESTEMUNHAS:**

**Nome: Leila Maria Torres
RG n. 1.639.795-4 SSP/PR
Nome: Tânia Maria Aroceno
RG n. 4.269.491-6–SSP-PR**

**QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2008
Referente a Tomada de Preços Nº 003/2008**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 77.431.112/0001-21, estabelecida na Av. São João, 1088, na cidade de Londrina – PR, neste ato legalmente representada pelo Senhor **EDUARDO GRAVINA MONASTIER**, portador do RG nº 525.981, inscrito no CPF sob Nº 079.286.299-68, residente e domiciliado a Rua Belo Horizonte, 1050, 2.º andar, na cidade de Londrina – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **Aditivo**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira –

Fica aditivada a cláusula segunda, da vigência, até o dia 10/10/2010.

Cláusula SEGUNDA –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de março de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CONTRATANTE

ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Otávio de Paula

CREA 78950 - D/Pr

Nome: Cláudio Alberto Metzger

CREA 21.991 - D/Pr

DECRETO Nº 5682/2009

SÚMULA: Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 5280, de 26 de Agosto de 2009, o Decreto Federal nº 5790 de 25 de maio de 2006 e a Resolução Normativa nº 10, de 30 de Junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades),

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada na data de 16/11/2009, sob a coordenação do Secretário de Planejamento, Israel Biason Filho.

Art. 2º - A Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades terá como lema: **“Cidades para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social”** e como tema: **“Avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”**.

Art. 3º - A Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. JOHNNY LEHMANN, e no seu impedimento, pelo Secretário de Planejamento, Israel Biason Filho.

Art. 4º - O Coordenador da Conferência expedirá resolução, definindo e aprovando o Regimento da Etapa Municipal elaborado pela Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Único: O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

Art. 5º - As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Outubro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária da Administração**

**www.
rolandia.
pr.
gov.
br**

LEI Nº 3362/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos eventos realizados em prédios públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a utilização dos prédios públicos municipais pertencentes à Secretaria de Cultura, de modo a harmonizar-se socialmente com suas finalidades e garantir a função cultural e preservar o patrimônio público, equipamentos, instalações e os próprios espaços culturais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, a princípio, permitirá todo tipo de evento, desde que sua finalidade esteja de acordo com as normas legais existentes para eventos culturais.

Parágrafo único - Doravante fica a Secretaria Municipal de Cultura ou quem a vier substituir denominada **LOCATÁRIA** e a parte interessada que utilizará o espaço denominada **LOCADOR**.

Capítulo I - Do Procedimento

Art. 3º - O interessado na utilização dos espaços citados no artigo 1º deverá solicitá-la à administração municipal, na Secretaria de Cultura, por meio de requerimento contendo:

- I. O nome ou a razão social do responsável;
 - II. CPF no caso de pessoa física ou CNPJ no caso de pessoa jurídica, do responsável;
 - III. Endereço e telefone completo do interessado;
 - IV. O domicílio fiscal;
 - V. O local e data em que o requerente pretende utilizar;
 - VI. O horário de utilização;
 - VII. Descrição sucinta do que se pretende;
 - VIII. Assinatura do requerente.
- VIII.** Indicação do responsável, no caso de Pessoa Jurídica, por todas as obrigações contraídas.

§ 1º - No caso de dois ou mais requerimentos pleitearem a reserva da mesma data e estiverem preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, terá preferência grupos artísticos e associações de fins culturais.

§ 2º - Caso haja duas ou mais entidades culturais interessadas na utilização dos espaços antes mencionados, terá preferência a entidade local, ressalvando-se à locatária, em benefício do público, a negociação entre as partes, para o acerto das datas.

Art. 4º - A(s) data(s) ficará(ão) reservada(s) por um prazo máximo de 10 (dez) dias após efetuado o pedido, para a entrega da documentação comprobatória da entidade e do evento para apreciação técnica da secretaria competente, que julgará o mérito do pedido, avaliando ou não a locação do espaço solicitado, preservando o direito público e o zelo da imagem da locatária.

§ 1º - No ato da entrega do material descrito no caput, no endereço da locatária, a entidade deverá nominar o responsável pela direção do evento, o qual responderá por danos causados ao patrimônio público ou por danos morais que eventualmente venham ocorrer.

§ 2º - A locatária, emitirá parecer, após analisar a documentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da sua entrega.

§ 3º - Os interessados na realização de eventos devem ter idoneidade como entidade e seus eventos devem ser compatíveis com as atividades de cunho cultural, desde que o evento não seja usado para divulgar determinado segmento ou atacar outro, favorecendo um em detrimento do outro.

Art. 5º - Os espaços públicos da locatária têm seu uso vedado para eventos de natureza político-partidária, tais como convenções, comícios e outros encontros com esta finalidade.

Parágrafo Único. Fica vedado ainda o uso para iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público e também para as que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art. 6º - Com exceção dos eventos de bilheteria franqueada, a entidade promotora do evento que pleiteia o uso do espaço cultural, deverá informar a Secretaria Municipal de Cultura, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, o preço do ingresso ou inscrição para o participante ou espectador.

Capítulo II – Da Documentação

Art. 7º - O interessado deverá apresentar à locatária no prazo de 10 (dez) dias após o pedido:

- I. Documentação legal da entidade, registro ou atas e protocolos quando de encaminhamentos (entidades novas e em estruturação), tais como: CNPJ, estatuto, alvará, responsável legal, etc.

- II. Número de participantes, relacionando os nomes do elenco, técnico, direção, etc., do espetáculo, do(s) palestrante(s), do(s) conferencista(s), do(s) oficineiro(s), do(s) expositores, e afins, incluindo curriculum e resumo dos mesmos.

- III. Dados sobre a duração do evento (dias e horários – horário de início e término).

Art. 8º - É de responsabilidade do interessado no espaço cultural o patrocínio e a liberação do espetáculo junto aos órgãos competentes: ECAD, SBAT, OMB entre outros e apresentá-los antes da data do evento.

Art. 9º - Quando o evento se constituir em show musical e/ou humorístico, far-se-á necessária a apresentação por parte do solicitante da guia de quitação do ISSQN, junto ao Município de Rolândia. A ausência desta apresentação acarretará o indeferimento do pedido.

Art. 10 – Constará dos pedidos dos permissionários, obrigatoriamente, referência a espetáculos adultos, infanto-juvenis e infantis ou a ambos, considerando sempre dias e horários para apresentação de cada um deles, inclusive quanto a horários não convencionais.

Art. 11 – No ato da assinatura do Termo de Responsabilidade, os permissionários deverão anexar autorização do Promotor da Vara da Infância e Juventude, quando se tratar de evento que inclua a participação de menores de 16 anos no elenco.

Parágrafo Único. Em caso de cancelamento do evento a ser realizado, o permissionário deverá comunicar a Secretaria de Cultura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, ou ficará sujeito ao pagamento do preço público correspondente ao uso do espaço.

Capítulo III – Das Obrigações dos Locadores

Art. 12 – São obrigações dos locadores do espaço:

- I. Iniciar o evento no horário pré-estabelecido;
- II. Responsabilizar-se pela impressão dos ingressos e/ou convites.

- III. Realizar a divulgação do evento.

- IV. Assinar termo de locação do espaço.

- V. Apresentar guia de recolhimento da locação quitada.

- VI. Retirar das dependências do espaço cultural cenários, equipamentos, bem como todo e qualquer material que lhe pertença, logo após o término das atividades.

- VII. Não utilizar o hall de entrada como praça de alimentação ou para comercialização de produtos que não venham ao encontro da finalidade do evento.

- VIII. Entregar o espaço tal como o recebeu responsabilizando por qualquer dano físico ou moral que o evento possa ter proporcionado.

Art. 13 – Aos locadores não será permitido:

- I. Transferir a terceiros as datas que lhes foram cedidas;

- II. Alterar a programação do evento sem a prévia autorização, por escrito, da Secretaria da Cultura;

- III. Colocar faixas, cartazes, painéis e similares fora do local preestabelecido para esta finalidade;

- IV. Explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento nas dependências do espaço cedido, sem autorização expressa da Secretaria de Cultura.

Capítulo IV – Das Obrigações da Locatária

Art. 14 – São obrigações da locatária do espaço:

- I. Disponibilizar o espaço na(s) data(s) deferida(s).
- II. Instruir e assistir tecnicamente o locador no reconhecimento do espaço e da utilização dos equipamentos.

- III. Disponibilizar um representante para acompanhar a utilização do espaço.

- IV. Abrir e fechar o espaço nos horários pré-determinados.

- V. Verificar as instalações quando do término da locação.

Capítulo V – Do Valor da Locação

Art. 15 – A taxa obrigatória de locação é de 02 (duas) UFMs por dia de locação e a taxa de locação por período é de 01 (uma) UFM.

§ 1º - Entende-se por dia de locação o período compreendido entre os horários das 08h00 às 24h00, ressalvando que o horário para testes de com e iluminação será até uma hora antes do início do evento.

§ 2º - Entende-se por período matutino o horário compreendido entre 07h00 às 12h00, por período vespertino das 13h00 às 18h00 e período noturno das 17h00 às 24h00.

§ 3º - Em caso de parceria ou interesse público a locatária poderá motivar e justificar a isenção total ou parcial da taxa.

Art. 16 – A guia de recolhimento da taxa de locação será emitida pelo Departamento de Tributação e recolhida nas agências bancárias conveniadas ou casa lotéricas se o valor assim o permitir.

§ 1º - Quando figurar como permissionário órgão ou departamento da administração direta ou indireta do Município de Rolândia ou ainda o Poder Legislativo Municipal, o valor da locação não será cobrado.

§ 2º - O espaço poderá ser cedido para cursos de interesses culturais e educacionais de forma gratuita.

Capítulo VI – Da Locação Para Formaturas e outras Solenidades

Art. 17 – Formaturas e outras solenidades considerados eventos não artísticos poderão acontecer nos espaços culturais utilizando-se dias disponíveis, sendo controlada a entrada nesses pela locatária.

Art. 18 – Todos os convidados, inclusive formandos terão obrigatoriamente, que apresentar o controle de entrada na portaria do espaço cultural, não sendo permitida a entrada de ninguém além da capacidade máxima do espaço.

Art. 19 – Apenas as pessoas da organização, sendo permitido no máximo 10 (dez), identificadas previamente por crachás oferecidos pela locatária, poderão adentrar ao espaço cultural sem a apresentação do controle e permanecerão com o mesmo durante toda a formatura e/ou solenidade, para ter acesso ao palco, sala de operação, camarins e recepção.

Art. 20 – O locatário organizador da formatura e/ou solenidade é obrigada a respeitar todos os outros itens do regulamento.

Capítulo VII – Da Locação Para Órgãos Públicos

Art. 21 – O órgão público, municipal, estadual ou federal, para pleitear o uso do espaço cultural, deverá atender o disposto no artigo 3º, no que couber, informando nome, finalidade e também duração do evento, para avaliação da locatária e posterior autorização, dentro do calendário disponível.

Art. 22 – O órgão público deverá assinar termo de compromisso de bem público com a Secretaria Municipal cedente.

Parágrafo Único – Somente Secretário e/ou diretor do órgão poderão assinar o termo.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 23 – Toda utilização dos espaços culturais da Secretaria Municipal de Cultura será acompanhada por representantes da mesma.

Art. 24 – Os equipamentos pertencentes aos espaços culturais, como ar condicionado, aparelhos de som, luz e outros acessórios, só poderão ser utilizados com acompanhamento de pessoal indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 25 – Os equipamentos pertencentes aos espaços culturais e que constituem o seu acervo, não poderão ser retirados do local, para quaisquer finalidades, sendo vedado seu empréstimo.

Art. 26 – Qualquer locatário que descumprir a presente lei será declarado inidôneo, não podendo estabelecer contrato com o Município de Rolândia por um prazo de 01 (um) ano, resguardado, ainda, ao Município, o direito de cobrança judicial dos prejuízos.

Art. 27 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de setembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária da Administração
MARIA LUIZA REZENDE DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Cultura

www.
rolandia.
pr.gov.br

DECRETO Nº 5683/2009

SÚMULA: Convoca a I Conferência de Cultura da Cidade de Rolândia e torna pública a aprovação da sua Tese Guia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal de nº 3314/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Convocar a I Conferência de Cultura da cidade de Rolândia, sob coordenação da Comissão Organizadora composta por membros do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - A I Conferência de Cultura da cidade de Rolândia será realizada através da participação de diversos segmentos culturais da cidade.

§ 2º - A Conferência será realizada no dia 29/10/2009, durante o período vespertino, a partir das 14 horas, no Nanuk.

§ 3º - A I Conferência de Cultura da cidade de Rolândia é etapa preparatória para a representação nas Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 2º - Torna pública a aprovação, pelo Conselho Municipal de Cultura, da Tese Guia da I Conferência de Cultura da cidade de Rolândia, na forma do anexo.

Art. 3º - A I Conferência de Cultura na cidade de Rolândia tem como tema "A popularização da cultura municipal", sendo relacionado ao tema da II Conferência Nacional de Cultura que é de "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Outubro de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal da Administração

MARIA LUIZA REZENDE DE OLIVEIRA MULLER

Secretária Municipal de Cultura

DECRETO Nº 5684/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.981/2003 de 02.05.03, sobre a representação da Sociedade Civil Organizada na composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam as seguintes pessoas nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social como representantes da Sociedade Civil Organizada, na forma que segue:

I. Elizabeth Bettin, Zilda Salviato dos Santos, Carolina Marilei Dias da Silva, Sandra Regina Carriel, Marli Bernardelli, **como membros Titulares, e como Suplentes** Maria Guimarães, Renato Soares de Moura, Afrânio Tomaz, Irene Sanches Antunes e Maria Aparecida da Silva **representando a organização de usuários (usuários da política de assistência social).**

II. Daniele Caon e Zilda A. S. Lopes **como membros Titulares, e como Suplentes** Eunice Gonçalves de Souza e Eleni da Silva **representando os trabalhadores do setor.**

III. Leliana C. Souza de Oliveira, Simone Carvalho de Lima e Maria Elisabete Polvani **como membros Titulares, e como suplentes** Eunice Mara C. Cattai, Neuza Maria Milchiari da Silveira e Márcio Vinicius Gonçalves, **representando os prestadores de serviço (entidades que prestam serviços e atendimento à população).**

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de dois (2) anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Outubro de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária da Administração

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero aedes, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.
- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte.

Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico.

Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser redobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.

DECRETO Nº 5681/2009

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Municipal nº 3007/2003 e artigo 6º.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado como contribuinte em caráter supletivo nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3007/2003, o sujeito passivo denominado de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OKTOBERFEST DE ROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.742.435/0001-01, Inscrição Estadual isenta, cadastro Municipal nº 549143-0, com ramo de atividade de festa folclórica, baile e restaurante.

Artigo 2º O sujeito passivo em caráter supletivo deverá observar as disposições constantes do Decreto nº 3.605/2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços, especialmente os artigos 66 e 68.

Artigo 3º Os serviços constantes do presente artigo serão tributados e o imposto devido exclusivamente no Município de Rolândia, devendo ser retido na fonte e repassado para os cofres públicos, conforme regulamento.

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei nº 3007/2003.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item

20 da lista anexa.

Artigo 4º A falta da retenção na fonte da obrigação principal fica sujeito ao pagamento das obrigações acessórias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ Único: Independentemente da retenção na fonte dos valores devidos, o contribuinte em caráter supletivo, fica obrigado ao pagamento dos tributos.

Artigo 5º Quanto à apresentação dos documentos fiscais, o contribuinte em caráter supletivo sujeita-se às normas previstas no decreto nº 3605/2003.

Artigo 6º O Município de Rolândia, poderá efetuar auditoria fiscal a qualquer tempo no estabelecimento, para verificar o cumprimento das exigências legais para combater evasão fiscal.

Artigo 7º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Outubro de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário de Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2009
Referente ao Pregão Presencial Nº 089/2009

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **LUIZ ANTONIO SILVEIRO** brasileiro, casado, engenheiro civil, com o CREA PR-10.889/D, de RG nº 1.011.073-4/PR, inscrito no CPF sob Nº 323.312.589-53, residente e domiciliado a Rua Monteiro Lobato, nº 533, Centro, na cidade de Rolândia - PR doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

– Do Objeto do Contrato e Fundamento Legal

O objeto do presente contrato é contratação de prestação de serviços técnicos de vistoria e avaliação, por pessoa física, com emissão de laudo do imóvel constituído pelos Lotes 24-A, 25-B e 26-C, com área de 300.000,00 metros quadrados que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2009**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em 30 de setembro de 2009.

– Da Vigência

O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura pelas partes.

– Do Prazo de Execução

O serviço será executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de empreitada pelas partes.

– Do Valor

Fica ajustado o preço de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a execução do serviço, que passa a ser o valor do contrato.

– Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: aos 30 de setembro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2009
Referente ao Pregão Presencial Nº 089/2009

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **ROGER ROLAND APPEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil do CREA PR-20998/D, portador do RG nº 3.185.037-1/PR inscrito no CPF sob Nº 486.699.979-91, residente e domiciliado a Rua Alberto Conti, nº 62, Jd. Santa Monica, na cidade de Rolândia - PR doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

– Do Objeto do Contrato e Fundamento Legal

O objeto do presente contrato é contratação de prestação de serviços técnicos de vistoria e avaliação, por pessoa física, com emissão de laudo do imóvel constituído pelos Lotes 24-A, 25-B e 26-C, com área de 300.000,00 metros quadrados que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2009**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em 30 de setembro de 2009.

– Da Vigência

O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura pelas partes.

– Do Prazo de Execução

O serviço será executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de empreitada pelas partes.

– Do Valor

Fica ajustado o preço de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) para a execução do serviço, que passa a ser o valor do contrato.

– Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: aos 30 de setembro de 2009.

LEI Nº 3363/2009

SÚMULA: Autoriza o Município a adquirir imóveis para fins de industrialização.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição onerosa, nos moldes do art. 134 da Lei Orgânica Municipal, do lote de terras nº. 165H-93-A-95/REM, da Gleba Roland, Município de Rolândia, matriculado sob o nº. 4.285, no Registro de Imóveis da Comarca, para fins de incentivo a industrialização.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Outubro de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

ERNESTO BENEDITO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**www.
rolandia.
pr.gov.br**

DECRETO Nº 5.666/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão total referente ao IPTU do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua das Hortências, nº 388, quadra 00, lote nº 001, Jardim Novo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.445.0027.001-0 do contribuinte **MARLI REIS TEIXEIRA**, conforme processo administrativo nº 1338/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.668/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão total referente ao IPTU do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua das Hortências, nº 388, quadra 00, lote nº 001, Jardim Novo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.445.0027.001-0 do contribuinte **MARLI REIS TEIXEIRA**, conforme processo administrativo nº 1338/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.670/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU e do parcelamento efetuado nos exercícios de 1999,2000, 2005,2006,2007,2008 e **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Hélio Marran, 65, quadra nº 002, lote nº 006, Conjunto Padre Ângelo, cadastrado sob nº 1.02.428.0089.001-0 do contribuinte **MARCOS DONIZETE VIEIRA**, conforme processo administrativo nº 15.289/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.667/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 527.515-0, localizado à Rua Reinaldo Massi nº 564, razão social, **EDSON MARTINS SANTANA**, relativo ao **ISSQN** do exercício de 2001, conforme requerimento protocolado sob nº **11.819** no dia **02/09/2009**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.669/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 45% do IPTU referente ao exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Abigail Raio Xavier, nº 161, quadra nº 019, lote nº 018, San Fernando, cadastrado sob nº 1.02.264.0306.001-0 do contribuinte **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, conforme processo administrativo nº 5905/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.671/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** e do parcelamento efetuado no exercício de **2007** relativo ao imóvel localizado na Rua Pedro Vicente Ribeiro, nº 246 quadra nº 35, lote nº 006, Jardim Santiago, cadastrado sob nº 1.01.582.0198.001-0 do contribuinte **MARIA MARGARIDA DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 2252/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.672/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Tomoyuki Nassu, nº 125, quadra nº E, lote nº 013, CONJUNTO MANOEL MULLER, cadastrado sob nº 1.01.272.0052.001-0 do contribuinte **LAURINDO COLOMBARI**, conforme processo administrativo nº 2313/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **28 de setembro de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

**www.
rolandia.
pr.gov.br**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:
86600-000 ROLÂNDIA - PR
Telefone geral:(43) 3255-8600
- Fax geral: (43) 3255-8624
E-mail Secretaria Geral:
pmrolandia@onda.com.br

DECRETO nº 5651/2009

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná nos termos do artigo 53 do Decreto Municipal nº 2.740/1991 e artigo 2º, §5º, da Lei nº 3.260/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20 de Setembro de 2009, o prazo para a Comissão de Inquérito Administrativo constituída por meio do Decreto 5.604/2009 e formada pelos servidores: **JOSÉ ANISIO VASCONCELOS DE ALMEIDA, FRANCIELLE FERREIRA DARÉ e LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA**, sob a presidência do primeiro, e como membros suplentes os servidores: **LELCE JUSSIANE MACHADO DE FARIA, MARIA CLARA CONSANI E HELENA LUCIA KOCH** finalizarem os trabalhos sindicantes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Setembro de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.657/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder ao Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 321.426-0, localizado à Rua Esmeralda, 192, Vila Oliveira, razão social, **SEZEFREDO M. DA SILVEIRA**, relativo às **Taxas de Saúde e Taxa de Licença e Localização** referente ao exercício de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, conforme requerimento protocolado sob nº 11.451 no dia 25/08/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretario Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.660/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU do exercício de 2007 e do parcelamento efetuado no exercício de 2006, relativo ao imóvel localizado na Rua Laurindo Alves de Oliveira, nº 126 quadra nº 00, lote nº 037, Conjunto Residencial Henrique Berger, cadastrado sob nº 1.01.350.0215.001-0 do contribuinte **CLAUDIO JOSÉ**, conforme processo administrativo nº 1730/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.655/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 341.471-0, localizado à Rua Duque de Caxias 131, razão social **CH MIAMOTO**, relativo as taxas de **Saúde Pública e Licença de Localização e Funcionamento** referente aos exercício de 2007, 2008 e 2009, conforme requerimento protocolado sob nº 11.901 no dia 03/09/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretario Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.658/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 348.454-0, localizado à Rua Julio Conte, Nº 135, razão social, **ELISEU ANTONIO BORGES**, relativo a Taxa de Saúde Pública, referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme requerimento protocolado sob nº 11.886 no dia 03/09/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretario Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.661/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU no exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Av Interventor Manoel Ribas, nº 662, quadra nº 033, lote nº 016, Centro, cadastrado sob nº 1.02.057.0301.001-0 do contribuinte **MARIA DE LOURDES SARTORI**, conforme processo administrativo nº 2356/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.656/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 1.02.190.0055.001-0, localizado à Rua Arthur Thomaz, 1201 – Centro, razão social, **EUCLIDES FRANSSON**, relativo ao IPTU exercício de 2001, conforme requerimento protocolado sob nº 12.114 no dia 18/09/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretario Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.659/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 345.705-0, localizado à Rua Aliança nº 480, razão social **JOSÉ NICOLA FRANCISCO-ME**, relativo às taxas de **Saúde Pública e Licença de Localização e Funcionamento** referentes aos exercícios de 2003 e 2004, conforme requerimento protocolado sob nº 11.887 no dia 03/09/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretario Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.662/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 45% do IPTU e do parcelamento efetuado no exercício de 2008 relativo ao imóvel localizado na Rua Das Margaridas, 174, quadra nº 45, lote nº 024, Jardim Novo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.092.0242.001-0 do contribuinte **LUIZ CAVECHIA**, conforme processo administrativo nº 11.671/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de setembro de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda